

EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 15.190, de 08 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 14.

.....

§ 1º-A. As condicionantes ambientais devem ser proporcionais à magnitude dos impactos ambientais da atividade ou do empreendimento identificados nos estudos requeridos no licenciamento ambiental, bem como apresentar fundamentação técnica que aponte seu nexo causal com esses impactos, e não se prestam a mitigar ou a compensar impactos ambientais causados por terceiros e em situações nas quais o empreendedor não possua ingerência ou poder de polícia.

.....

§ 2º-A. Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, as condicionantes ambientais não devem ser exigidas para:

I – mitigar ou compensar impactos ambientais causados por terceiros, situação em que o equacionamento se efetua por meio de políticas ou serviços públicos de competência originária de outros órgãos ou entidades;

II – suprir deficiências ou danos decorrentes de omissões do poder público.

.....



§ 5º-A. As condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental não podem obrigar o empreendedor a manter ou a operar serviços de responsabilidade do poder público

.....’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restituir dispositivos vetados na Lei nº 15.190 de 2025 que suprimiram importantes salvaguardas relativas à garantia da coerência entre as condicionantes ambientais e os reais impactos ambientais dos empreendimentos, identificados nos estudos realizados no âmbito do licenciamento ambiental.

Estas salvaguardas também previnem o estabelecimento de condicionantes abusivas que impõem obrigações aos empreendedores dissociadas dos impactos do empreendimento e estabelecem obrigações às quais o agente privado não possui competência ou previsão legal para executá-las.

O texto vetado na Mensagem nº 1.097 de 2025, foi fruto de um longo processo de discussão baseado na experiência adquirida em licenciamentos ambientais de grandes obras, foram oneradas por condicionantes pouco razoáveis, que tiveram implicação direta tanto no custo do empreendimento, como no prazo de sua conclusão.

Condicionantes associadas à construção de estádio de futebol, compra de carros para uso pessoal de lideranças sociais, operação por parte de agentes privados de infraestruturas de prestação de serviços públicos e a obrigação de lidar com invasões em áreas



* C D 2 5 9 2 4 3 6 0 2 4 0 0 *

públicas, são exemplos de condicionantes impostas agentes privados em licenciamentos ambientais.

Por isso, que salvaguardas como a proibição de estabelecimento de condicionantes voltadas para o obrigar o empreendedor a manter ou operar serviços de responsabilidade do poder público, ou mitigar ou compensar impactos ambientais causados por terceiros, e em situações nas quais o empreendedor não possua ingerência ou poder de polícia, são importantes para garantir a coerência entre o instrumento do licenciamento e as obrigações impostas no processo.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259243602400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



LexEdit